

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2014
PROCESSO Nº 01580.002791/2014-03**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página www.ancine.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2014.
Assinatura

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio do **fax (21) 3037-6378** ou e-mail: john.nova@ancine.gov.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

JOHN NOVA
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

PROCESSO N.º 01580.002791/2014-03

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N° 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005

DATA DE ABERTURA: 29/05/2014

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 11h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, mediante o pregoeiro designada pela Portaria n.º 213 de 16 de julho de 2013, publicada em 16/07/2013, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.002791/2014-03**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93, a Instrução Normativa n.º 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n.º 3, de 15/10/2009 e n.º 4, de 11/11/2009, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997; Decreto n.º 6.204, de 05 de Setembro de 2007; Instrução Normativa SLTI/MP n.º 05, de 18 de dezembro de 2009; a IN/SLTI/MPOG n.º 06, de 23 de Dezembro de 2013 e nas condições previstas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de “Clipping Digital”, além de monitoramento de redes sociais, com seleção de matérias por palavras-chave que abrangem os principais jornais, revistas e sites de notícias do país, e as redes sociais de maior usabilidade entre brasileiros (sendo o seu envio diário, inclusive sábados, domingos e feriados), contendo notícias sobre temas de interesse da ANCINE, com características e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as empresas que:

Agência Nacional do Cinema

- 2.1.1** Estão cientes e concordam com as condições contidas no Edital e seus anexos, e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou através de servidor com apresentação dos originais;
- 2.1.2** Estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto nº. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio www.comprasnet.gov.br, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005 e §3º do art. 8º da IN/SLTI/MPOG nº02/2010.
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a ANCINE suspenso.
- 2.1.6** Não poderão participar quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8666/93.
- 2.1.7** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**.
- 2.1.8** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.1.9** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.
- 2.1.10** Não poderão participar **LICITANTES** em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
- 2.1.11** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente.

Agência Nacional do Cinema

2.1.12 Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadre em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

2.1.13 Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo a partir de 14 anos, na condição de aprendiz (Lei 9854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 16 de setembro de 2009.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2 As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3 O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5 O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

3.6.1 O **LICITANTE** Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema.

4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não

Agência Nacional do Cinema

cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário/mensal e global anual das 09h00min do dia 19 de Maio de 2014 às 11:00 horas do dia 29 de Maio de 2014**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos.
 - 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta.
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
 - 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
 - 4.5.2** **Preço mensal e global anual**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$);
 - 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços conforme modelo constante do **ANEXO IV**;
 - 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6** A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento.
- 4.7** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.8** Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis.

Agência Nacional do Cinema

- 4.9** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.10** A **LICITANTE** deverá anexar ao sítio *comprasnet*, após convocação do pregoeiro, sua Proposta de Preços atualizada ao lance vencedor, no prazo de 2 (duas) horas contadas da convocação; ou, na impossibilidade de anexar a Proposta ao referido sítio, enviar via fax para o nº **(021) 3037-6378**.
- 4.11** Após a análise da Proposta anexada ao sítio ou enviada via fax será solicitado o encaminhamento dos originais assinados pelo representante legal, nos termos do **subitem 4.5**, para **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20.030-002**; essa documentação deverá ser recebida na **ANCINE** no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** a contar da solicitação sob pena de desclassificação da **LICITANTE**.

5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1** A partir das **11:00 horas do dia 29/05/2014**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 012/2014**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2** Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL**.
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema.
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, em razão da alteração introduzida pela IN/SLTI/MPOG nº03 de 04/10/2013.
- 6.7** Os lances enviados em desacordo com o item 6.6 serão descartados automaticamente pelo sistema.
- 6.8** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação da detentora do lance.

Agência Nacional do Cinema

- 6.8.1** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor preço ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais licitante ser inabilitado, conforme previsto no item 7.3.
- 6.9** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances.
- 6.9.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.9.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a **LICITANTE** detentora do menor preço deverá comprovar, no prazo de 2 (duas) horas, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(021) 3037-6378** ou **e-mail: john.nova@ancine.gov.br**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para o **Protocolo Geral**, no seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.12** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas na cláusula **Décima do Anexo V – Minuta de Contrato.**
- 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**
- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para o objeto deste Edital.
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;
- 7.2.2** Se houver dúvidas quanto à compatibilidade do preço da proposta em relação ao valor estimado para contratação, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma

do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no parágrafo 3º, do art. 29 da IN SLTI/MPOG nº02/2008;

- 7.2.3** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma:
- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
 - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
 - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**.
- 7.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 7.7** Caso o pregoeiro não logre êxito na consulta no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, ou caso o **LICITANTE** inscrito no SICAF, cuja documentação

Agência Nacional do Cinema

relativa à regularidade fiscal, trabalhista e qualificações econômico-financeira ~~esteja~~ vencida, deverá o pregoeiro convocar o **LICITANTE** a encaminhar, no prazo de 3(três) horas, documento válido que comprove o atendimento deste Edital, sob pena de inabilitação.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 O cadastro regular da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, onde será comprovada a **HABILITAÇÃO PARCIAL** (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS, Balanço Patrimonial, Receita Estadual e Receita Municipal), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme determinação do TCU, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

8.1.1 É assegurado ao licitante com algum documento vencido no SICAF o direito de apresentá-lo atualizado, exceto se o próprio cadastro estiver vencido, situação em que toda a documentação exigida para o cadastro deverá ser apresentada;

8.1.2 Se o licitante não estiver regular no SICAF e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação de formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, a entrega da documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei 8.666, de 1993 (art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010)

8.1.3 **Cédula de Identidade** do representante legal;

8.1.4 **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e, no caso de empresa individual, o registro comercial;

8.1.4.1 Os documentos constantes no item 8.1.4 deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

8.1.5 **Certidão emitida pela Junta Comercial comprovando** a qualidade de **microempresa ou empresa de pequeno porte** para as Licitantes que desejarem gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

8.1.6 **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços, por período não inferior a 3 (três) anos, com características semelhantes e compatíveis com o objeto ora licitado;

8.1.6.1 A capacidade técnica da **LICITANTE** deverá ser comprovada através de atestados expedidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emissor, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

8.1.6.2 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida ou o licitante deverá disponibilizar todas as

informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

- 8.1.6.3** Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.
- 8.1.6.4** Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;
- 8.1.6.5** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 8.1.6.6** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 8.1.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da **LICITANTE** (Rio de Janeiro – 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição). As **LICITANTES** situadas em outros municípios, que não o da capital, e em outros Estados da Federação deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de registros que controlam a distribuição de falências e concordatas. As certidões deverão ter sido expedidas com data inferior a 90 (noventa) dias da data da abertura da proposta;
- 8.1.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da LICITANTE, emitida pela Justiça do Trabalho**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- 8.1.9** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC); caso os referidos índices não estejam disponíveis no SICAF ou apresentem resultado igual ou inferior a 1 (um);
- 8.1.9.1** Se, no documento de comprovação, algum dos índices referidos no **subitem 8.1.10** apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um), será possível a habilitação da empresa desde que comprovado o capital mínimo ou valor de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 8.1.9.2** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:
- a) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b) comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

d) a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

e) quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.1.10 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.11.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.1.11 O valor limite global estimado para a presente contratação é de **R\$ 165.999,96 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**;

8.1.12 Declarações preenchidas no sistema e verificadas pelo pregoeiro:

8.1.11.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;

8.1.11.2 Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal e no Inciso XVIII do art. 78 da Lei 8.666/1993, conforme o art. 14, Inciso VI, do Decreto nº 5.450/2005; e,

8.1.11.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº2/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

- 8.1.13** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente quando a atividade assim o exigir
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência do Pregoeiro:
- 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, exceto o formulário de Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, conforme o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de Outubro de 2010.
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pelo pregoeiro, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN RFB nº 1.183/2011. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**.
- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43).
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

Agência Nacional do Cinema

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pelo pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme disposto no §4º do art. 25 do Decreto nº 5.450/2005.
- 8.6** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 8.7** Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
- 9.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço john.nova@ancine.gov.br.

10 DOS RECURSOS

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 10.2** A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à **CONTRATADA**.
- 10.3** É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes.
- 10.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;

Agência Nacional do Cinema

- 10.6** Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Teixeira de Freitas, 31 – 2º andar – Lapa - Rio de Janeiro – RJ. **Fone (021) 3037-6377.**

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.
- 11.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pelo pregoeiro, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

12 DO CONTRATO

- 12.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante no **ANEXO V**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**.
- 12.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação.
- 12.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002.
- 12.4** É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor.
- 12.5** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

13 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 13.1** Pelos serviços executados, a **ANCINE** pagará à **LICITANTE VENCEDORA** o valor mensal de R\$ _____ (_____); perfazendo um valor global anual de R\$ _____ (_____), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.
- 13.2** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02

Agência Nacional do Cinema

(duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Quinta** do Contrato a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme Instrumento Contratual constante do **ANEXO V** deste Edital.

14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39. – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$.....(.....).

14.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **ANCINE**, as pertinentes Notas de Empenho.

15 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A garantia contratual deverá ser prestada pela **LICITANTE VENCEDORA** nas condições e prazos estipulados na **Cláusula Sexta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

18.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Quarta** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Nona** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital.

20 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 20.1** A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.
- 20.2** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1** A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO V** deste Edital e das demais cominações legais.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.2** A Autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.
- 22.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.
- 22.4** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.
- 22.5** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 22.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.7 A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer reclamação.

22.7.1 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

22.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I	Termo de Referência
II	Planilha Estimativa de Custos
III	Modelo de Proposta Comercial
IV	Planilha de Preços
V	Minuta de Contrato

22.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

22.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

22.11 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado proposta.

22.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.13 É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital.

22.14 As participantes deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessada acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet.

22.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, através do endereço eletrônico john.nova@ancine.gov.br. As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet.

22.16 A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na Avenida Graça Aranha, 35 - Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 09:00h às

Agência Nacional do Cinema

12:00h e de 14:00h às 18:00h telefone: (21) 3037-6377, Fax.: 3037-6378 e no ~~sítio~~ www.comprasnet.gov.br.

- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2014.

John Nova
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

PROCESSO Nº 01580.002791/2014-03

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de “Clipping Digital”, além de monitoramento de redes sociais, com seleção de matérias por palavras-chave que abrangem os principais jornais, revistas e sites de notícias do país, e as redes sociais de maior usabilidade entre brasileiros (sendo o seu envio diário, inclusive sábados, domingos e feriados), contendo notícias sobre temas de interesse da ANCINE.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 Com o intuito de atender à necessidade de acesso diário às informações publicadas nos principais jornais, revistas e sites do país, que abrangem assuntos de interesse da Agência Nacional do Cinema, para monitorar a atuação da entidade, o setor audiovisual e o impacto de medidas relacionadas ao setor audiovisual, a ANCINE dispõe, desde 2004, do serviço de clipping digital.

2.2 Para que o serviço tenha continuidade, faz-se necessária uma nova contratação, atendendo-se às exigências administrativas.

2.3 Por meio de processo licitatório, a ANCINE poderá continuar a dispor desse serviço, mantendo o fornecimento de um informativo completo, vasto e atualizado, e

Agência Nacional do Cinema

uma visão global das publicações de seu interesse, com um arquivo que poderá ser consultado via internet.

2.4 A ANCINE, desde 2012, está presente nas redes sociais, mantendo perfis ativos no Facebook, no Twitter e no Google +. Atualmente, com a nova realidade da internet, os usuários das redes sociais se tornaram produtores de conteúdo, com grande influência sobre a avaliação das instituições entre os seus pares. Portanto, um monitoramento do conteúdo gerado e circulado no ambiente das redes sobre a ANCINE e o setor audiovisual é informação estratégica para nortear as atividades da Assessoria de Comunicação.

3. DOS PRODUTOS

3.1 CLIPPING DE NOTÍCIAS: a ANCINE pretende adquirir uma assinatura anual de monitoramento, clipping e análise de notícias publicadas sobre a ANCINE e o mercado cinematográfico e audiovisual brasileiro nos meios de comunicação. O produto deve oferecer:

3.1.1 Duas edições de Clipping diário com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online;

3.1.2 Classificação das notícias publicadas sobre a ANCINE por assunto e/ou veículo;

3.1.3 Pesquisa de notícias publicadas sobre a ANCINE por assunto e/ou veículo;

3.1.4 Geração de arquivo em PDF de cada notícia;

3.1.5 Geração de arquivo em PDF com todas as notícias de cada edição;

3.1.6 Envio das notícias por e-mail com horários programados, em duas edições - a primeira até 9h e a segunda entre as 16h e 18h – em formato html/modo texto e em PDF com todas as notícias, para lista de destinatários fornecida pela ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.7 Produção de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas em determinados períodos;
- 3.1.8 Produção de análise diária quantitativa e qualitativa do clipping, que deve ser enviada para mailing de destinatários selecionados até às 11h;
- 3.1.9 Criação de uma página do Clipping, em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE;
- 3.1.10 Produção de relatórios mensais, semestrais e anuais, perfazendo um total de 15 (quinze) relatórios ao longo do período de vigência do contrato (12 meses);
- 3.1.11 Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de relatórios analíticos excepcionais, em total não superior a 3 (três) por período de vigência do contrato, em momentos de extrema relevância.

3.2 MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS

- 3.2.1 Monitoramento diário de blogs, das redes sociais de maior relevância – Twitter, Facebook, Google+, Youtube - no período de vigência do contrato, além de sistemas de comentários de sites e portais relevantes, integrados às redes sociais;
 - 3.2.1.1 O monitoramento deve incluir a repercussão, por tema, de notícias que dizem respeito à ANCINE e ao mercado audiovisual, bem como do conteúdo publicado pela Agência no portal, gerando relatórios sempre que necessário.
- 3.2.2 Entrega mensal, semestral e anual de relatórios com análise qualitativa e quantitativa das menções nas redes sociais - compartilhamentos, "curtidas", alcance, reputação dos usuários, sentimento das postagens e comentários e demais menções relevantes, perfazendo um total de 15 (quinze) unidades ao longo do prazo de vigência do contrato;
- 3.2.3 Produção eventual, a ser demandada pela ANCINE de relatórios analíticos excepcionais, em total não superior a 3 (três) por período de vigência do contrato.

3.2.3.1 A seleção de notícias, a análise diária e os relatórios analíticos do clipping devem ser feitos, obrigatoriamente, por jornalistas, com registro profissional e experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos na cobertura de assuntos de política/ políticas públicas/ audiovisual.

3.2.3.2 Os relatórios analíticos das redes sociais deverão ser feitos, obrigatoriamente, por jornalistas ou por profissional de *business intelligence* (analista da informação), com experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos.

4. DO ACESSO AO CLIPPING

4.1 A licitante deverá enviar o clipping diariamente, para lista de *e-mails* pré-definida pela ANCINE.

4.2 Será disponibilizado clipping eletrônico diário em formato HTML, .doc, PDF e RSS, em duas edições, uma até as 9 horas, e outra entre 16h e 18h.

4.3 Deverá haver a possibilidade de exportação das matérias individuais em diversos formatos.

4.4 Fica prevista a possibilidade de solicitação, pela ANCINE, e a qualquer momento, da retirada de matérias duplicadas e/ou não relevantes da compilação enviada diariamente e do relatório, bem como a inclusão de matérias e menções eventualmente não rastreadas pela licitante.

4.5 O acesso ao conteúdo do clipping deve prever:

4.5.1 Pesquisa de conteúdo por título, por palavra-chave, por data, por veículo e/ou segmento (TV Aberta, TV Fechada, Cinema, Home Vídeo, Video por Demanda - VOD);

4.5.2 Pesquisa avançada de conteúdo por cruzamento de filtros;

Agência Nacional do Cinema

- 4.5.3 Envio do clipping por correio eletrônico, para uma lista de e-mails previamente definida pela ANCINE.
- 4.5.4 O acesso ao clipping deve ser realizado a partir de login e senha fornecidos pela licitante, para acesso exclusivo da ANCINE, ficando disponível para consulta por um período não inferior a um ano.
- 4.6 O conteúdo do clipping não deve ser rastreável por meio de mecanismos de busca da internet.
- 4.7 A licitante deve prover solução de tecnologia que permita o acesso exclusivo e sigiloso do conteúdo do clipping eletrônico, em ambiente seguro, seja por:
- 4.7.1 Instalação de módulo no ambiente tecnológico da ANCINE, com uso de protocolos seguros para acesso e transferência de dados diretamente para a rede interna da Agência; neste caso, o módulo deve ter sua segurança validada pela equipe de infraestrutura da ANCINE; ou
 - 4.7.2 Webservice em ambiente da licitante; ou
 - 4.7.3 Acesso aos serviços da licitante por meio de extranet, com bloqueios/permissão de acesso por IP de origem (IP's permitidos serão fornecidos pela equipe de Tecnologia de Informação da ANCINE).

5. DOS TEMAS

5.1 Para atender às necessidades da ANCINE, a empresa deverá disponibilizar material adequado à pesquisa e seleção de notícias e artigos publicados na imprensa escrita sobre determinados assuntos ou títulos previamente acordados. Caberá à empresa o fornecimento referente aos seguintes assuntos:

- a) Da própria Agência Nacional do Cinema,
- b) De Política Cinematográfica, incluindo ações de sindicatos e entidades ligados à atividade do Cinema e do Audiovisual;

Agência Nacional do Cinema

- c) De ações do Governo Federal, Estadual e Municipal, quando relacionadas à Política do Cinema e do Audiovisual;
 - d) De concursos direcionados a produção de filmes e produtos audiovisuais públicos ou privados;
 - e) De assuntos relacionados com as TVs abertas e fechadas, ficando incluídas reportagens sobre personalidades brasileiras ligadas ao meio cinematográfico e audiovisual;
 - f) Artigos e notícias sobre produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas, incluindo eventos relacionados ao mercado audiovisual;
 - g) Novas tecnologias para Cinema e TV;
 - h) Notícias econômicas e estatísticas relacionadas à área cinematográfica e audiovisual.
 - i) De Políticas do Ministério da Cultura – MinC relacionados ao setor audiovisual, em particular as que envolvam a Secretaria do Audiovisual - SAV
- 5.1.1 Outros assuntos poderão ser propostos pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

5.2 A seleção de matérias deverá ser feita pelas palavras-chave, listadas em arquivo anexo a este Termo de Referência.

5.2.1 Outras palavras-chave poderão ser propostas pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

6. PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

6.1 Deverão ser utilizadas como fonte de pesquisa para o clipping pelo menos os seguintes meios de comunicação:

JORNAIS

SÃO PAULO: Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, Gazeta Mercantil, Destak, Metro, El País (Brasil), Vale do Paraibano (São José dos Campos), A Cidade (Ribeirão Preto).

RIO DE JANEIRO: O Globo, Jornal do Brasil, O Dia, Jornal do Comércio, Extra.

ARACAJU: Gazeta de Sergipe

Agência Nacional do Cinema

BRASÍLIA: Correio Braziliense, Jornal de Brasília.
 BELO HORIZONTE: O Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo.
 BELÉM: O Liberal
 CAMPO GRANDE: Correio do Estado.
 CUIABÁ: Diário de Cuiabá, A Gazeta de Cuiabá.
 CURITIBA: O Estado do Paraná, Gazeta do Povo.
 FORTALEZA: Diário do Nordeste, O Povo.
 FLORIANÓPOLIS: Diário Catarinense.
 GOIÂNIA: O Popular, Diário da Manhã.
 JOÃO PESSOA: Correio da Paraíba, O Norte.
 MACEIÓ: Gazeta de Alagoas.
 MANAUS: A Crítica.
 NATAL: Tribuna do Norte.
 PALMAS: Jornal de Tocantins.
 PORTO ALEGRE: Correio do Povo, Zero Hora.
 RECIFE: Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio.
 SALVADOR: A Tarde, Correio da Bahia.
 VITÓRIA: A Gazeta

REVISTAS

Veja, Veja Rio, Veja SP, Veja Brasília, Época, Isto é, Isto é Dinheiro, Isto é Gente, Carta Capital, Caros amigos, Revista Exame, Fórum, Piauí, Rolling Stone, Trip, Revista de Cinema, O Exibidor, Tela Viva.

SITES

Todos os sites dos jornais e revistas já citados; portais Terra, Uol, IG, G1, R7, globo.com; Brasil 247, Filme B, Telaviva, Telesintese, Teletime, Ministério da Cultura, Curta Cinema, Revista de Cinema, Notícias da TV, entre outros. Além de toda e qualquer notícia na internet envolvendo a ANCINE, seus diretores e servidores.

REDES SOCIAIS

Facebook, Twitter, Google +, Instagram, Tumblr, Blog do Luis Nassif, Blogs e colunistas da Revista Veja, Blogs e colunistas da Revista Istoé, Blogs e colunistas da Carta Capital, Blog Cultura e Mercado, entre outros.

6.1.1 Os veículos poderão ser substituídos pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

7.1 Caberá à licitante propor uma metodologia e cronograma de trabalho que contemple:

- 7.1.1 Realização de reuniões de trabalho para compreensão dos objetivos da ANCINE;
- 7.1.2 Possibilidade de fiscalização da ANCINE por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 7.1.3 Cumprimento de todos os prazos e condições exigidos (datas, horários, destinatários, suportes) indicados pela ANCINE;
- 7.1.4 Perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 7.1.5 Acesso rápido ao suporte técnico, caso necessário;
- 7.1.6 Sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da ANCINE;
- 7.1.7 Prestação de informações e esclarecimentos eventuais solicitados pela ANCINE;
- 7.1.8 Não transferência a outrem, no todo ou em parte, das responsabilidades assumidas.
- 7.1.9 Arcar com despesas como viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da licitante em reuniões no Rio de Janeiro.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ANCINE

8.1 Caberá à ANCINE:

- 8.1.1 Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela licitante para o desenvolvimento do seu serviço;
- 8.1.2 Designar um responsável para ser a interface da licitante, no acompanhamento dos desenvolvimentos dos layouts, conteúdos e envios;
- 8.1.3 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- 8.1.4 Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 8.1.5 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 8.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante;
- 8.1.7 O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após o recebimento da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo gestor responsável.

9 DAS PENALIDADES

9.1 A licitante ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da ANCINE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

9.2 A ANCINE poderá aplicar à licitante as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora, limitada ao percentual máximo de 10 % (dez por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

Agência Nacional do Cinema

- c) multa de 5 % (cinco cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- d) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da ANCINE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, e poderá ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

11. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1 Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Em 24 de abril de 2014

RUBIA MAZZINI

Assessora de Comunicação

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014

PROCESSO Nº 01580.002791/2014-03

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Objeto	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Prestação de serviços de Clipping Digital	R\$ 13.833,33	R\$ 165.999,96

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2014
PROCESSO N° 01580.002791/2014-03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 012/2014-ANCINE**, para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de “Clipping Digital”, além de monitoramento de redes sociais, com seleção de matérias por palavras-chave que abrangem os principais jornais, revistas e sites de notícias do país, e as redes sociais de maior usabilidade entre brasileiros (sendo o seu envio diário, inclusive sábados, domingos e feriados), contendo notícias sobre temas de interesse da ANCINE, com características e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço global anual de R\$ _____ (_____), cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos serviços a serem executados, os demais custos com salários, uniformes, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação, que recebemos todos os documentos e informações necessárias à elaboração da proposta, que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas pelo Edital, comprometendo-nos a executar o objeto do mesmo, rigorosamente e ainda que comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma.

4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades, constantes deste Edital e seus anexos.

5- Declaramos também que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo.

6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.

7- Os pagamentos deverão ser creditados a conta corrente n.º _____, agência _____, Banco _____

8- O procurador da empresa, cujo C.N.P.J/MF é _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ CPF n.º _____

9- O Sindicato ao qual estão vinculados os empregados da **PROPONENTE** é _____ (informar o sindicato).

(localidade e data)
(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da licitante

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2014
PROCESSO N° 01580.002791/2014-03**

PLANILHA DE PREÇOS

Objeto	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
Prestação de serviços de Clipping Digital		

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2014

PROCESSO N° 01580.002791/2014-03

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CLIPPING DIGITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA -----
-----.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória n° 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º 136.524.478-40, Cédula de Identidade N.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º, estabelecida na cidade de, localizada na, neste ato representada pelo Sr., ocupando o cargo de, portador da Cédula de Identidade N.º, expedida pelo, inscrito no CPF sob o n.º, daqui por diante designado **CONTRATADA**, conforme o **Processo N.º 01580.002791/2014-03**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2014** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei 10.520/2002 e Decreto 5450/05, o Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Instrução Normativa n° 2 da SLTI, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN n° 3, de 15/10/2009 e n° 4, de 11/11/2009, Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto n° 2.271, de 07 de julho de 1997; Instrução Normativa SLTI/MP n° 05, de 18 de dezembro de 2009; e Instrução Normativa SLTI/MP n° 06, de 23 de Dezembro de 2013, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de “Clipping Digital”, além de monitoramento de redes sociais, com seleção de matérias por palavras-chave que abranjam os principais jornais, revistas e sites de notícias do país, e as redes sociais de maior usabilidade entre brasileiros (sendo o seu envio diário, inclusive sábados, domingos e feriados), contendo notícias sobre temas de interesse da ANCINE, com características e condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.

Agência Nacional do Cinema

- 1.2 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**, o Edital do **PREGÃO N.º 012/2014**, seus Anexos e demais elementos constantes no **Processo N. 01580.002791/2014-03**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 CLIPPING DE NOTÍCIAS

2.1.1 A ANCINE pretende adquirir uma assinatura anual de monitoramento, clipping e análise de notícias publicadas sobre a ANCINE e o mercado cinematográfico e audiovisual brasileiro nos meios de comunicação. O produto deve oferecer:

2.1.1.1 Duas edições de Clipping diário com seleção de notícias referentes à ANCINE, publicadas nos meios de comunicação impressos e online;

2.1.1.2 Classificação das notícias publicadas sobre a ANCINE por assunto e/ou veículo;

2.1.1.3 Pesquisa de notícias publicadas sobre a ANCINE por assunto e/ou veículo;

2.1.1.4 Geração de arquivo em PDF de cada notícia;

2.1.1.5 Geração de arquivo em PDF com todas as notícias de cada edição;

2.1.1.6 Envio das notícias por e-mail com horários programados, em duas edições - a primeira até 9h e a segunda entre as 16h e 18h – em formato html/modo texto e em PDF com todas as notícias, para lista de destinatários fornecida pela ANCINE.

2.1.1.7 Produção de relatórios e gráficos estatísticos sobre o número de matérias publicadas em determinados períodos;

2.1.1.8 Produção de análise diária quantitativa e qualitativa do clipping, que deve ser enviada para mailing de destinatários selecionados até às 11h;

2.1.1.9 Criação de uma página do Clipping, em ambiente específico hospedado na Intranet da ANCINE;

2.1.1.10 Produção de relatórios mensais, semestrais e anuais, perfazendo um total de 15 (quinze) relatórios ao longo do período de vigência do contrato (12 meses);

2.1.1.11 Produção eventual, sob demanda da ANCINE, de relatórios analíticos excepcionais, em total não superior a 3 (três) por período de vigência do contrato, em momentos de extrema relevância.

2.2 MONITORAMENTO E ANÁLISE DAS REDES SOCIAIS

Agência Nacional do Cinema

2.2.1 Monitoramento diário de blogs, das redes sociais de maior relevância – Twitter, Facebook, Google+, Youtube - no período de vigência do contrato, além de sistemas de comentários de sites e portais relevantes, integrados às redes sociais;

2.2.1.1 O monitoramento deve incluir a repercussão, por tema, de notícias que dizem respeito à ANCINE e ao mercado audiovisual, bem como do conteúdo publicado pela Agência no portal, gerando relatórios sempre que necessário.

2.2.2 Entrega mensal, semestral e anual de relatórios com análise qualitativa e quantitativa das menções nas redes sociais - compartilhamentos, “curtidas”, alcance, reputação dos usuários, sentimento das postagens e comentários e demais menções relevantes, perfazendo um total de 15 (quinze) unidades ao longo do prazo de vigência do contrato;

2.2.3 Produção eventual, a ser demandada pela ANCINE de relatórios analíticos excepcionais, em total não superior a 3 (três) por período de vigência do contrato.

2.2.4 A seleção de notícias, a análise diária e os relatórios analíticos do clipping devem ser feitos, obrigatoriamente, por jornalistas, com registro profissional e experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos na cobertura de assuntos de política/políticas públicas/ audiovisual.

2.2.5 Os relatórios analíticos das redes sociais deverão ser feitos, obrigatoriamente, por jornalistas ou por profissional de *business intelligence* (analista da informação), com experiência comprovada de pelo menos 03 (três) anos.

2.3 DO ACESSO AO CLIPPING

2.3.1 A licitante deverá enviar o clipping diariamente, para lista de *e-mails* pré-definida pela ANCINE.

2.3.2 Será disponibilizado clipping eletrônico diário em formato HTML, .doc, PDF e RSS, em duas edições, uma até as 9 horas, e outra entre 16h e 18h.

2.3.3 Deverá haver a possibilidade de exportação das matérias individuais em diversos formatos.

2.3.4 Fica prevista a possibilidade de solicitação, pela ANCINE, e a qualquer momento, da retirada de matérias duplicadas e/ou não relevantes da compilação enviada diariamente e do relatório, bem como a inclusão de matérias e menções eventualmente não rastreadas pela licitante.

2.3.5 O acesso ao conteúdo do clipping deve prever:

2.3.5.1 Pesquisa de conteúdo por título, por palavra-chave, por data, por veículo e/ou segmento (TV Aberta, TV Fechada, Cinema, Home Vídeo, Video por Demanda - VOD);

2.3.5.2 Pesquisa avançada de conteúdo por cruzamento de filtros;

2.3.5.3 Envio do clipping por correio eletrônico, para uma lista de e-mails previamente definida pela ANCINE.

2.3.5.4 O acesso ao clipping deve ser realizado a partir de login e senha fornecidos pela licitante, para acesso exclusivo da ANCINE, ficando disponível para consulta por um período não inferior a um ano.

2.3.6 O conteúdo do clipping não deve ser rastreável por meio de mecanismos de busca da internet.

2.3.7 A licitante deve prover solução de tecnologia que permita o acesso exclusivo e sigiloso do conteúdo do clipping eletrônico, em ambiente seguro, seja por:

2.3.7.1 Instalação de módulo no ambiente tecnológico da ANCINE, com uso de protocolos seguros para acesso e transferência de dados diretamente para a rede interna da Agência; neste caso, o módulo deve ter sua segurança validada pela equipe de infraestrutura da ANCINE; ou

2.3.7.2 Webservice em ambiente da licitante; ou

2.3.7.3 Acesso aos serviços da licitante por meio de extranet, com bloqueios/permissão de acesso por IP de origem (IP's permitidos serão fornecidos pela equipe de Tecnologia de Informação da ANCINE).

2.4 DOS TEMAS

2.4.1 Para atender às necessidades da ANCINE, a empresa deverá disponibilizar material adequado à pesquisa e seleção de notícias e artigos publicados na imprensa escrita sobre determinados assuntos ou títulos previamente acordados. Caberá à empresa o fornecimento referente aos seguintes assuntos:

a) Da própria Agência Nacional do Cinema,

b) De Política Cinematográfica, incluindo ações de sindicatos e entidades ligados à atividade do Cinema e do Audiovisual;

c) De ações do Governo Federal, Estadual e Municipal, quando relacionadas à Política do Cinema e do Audiovisual;

d) De concursos direcionados a produção de filmes e produtos audiovisuais públicos ou privados;

e) De assuntos relacionados com as TVs abertas e fechadas, ficando incluídas reportagens sobre personalidades brasileiras ligadas ao meio cinematográfico e audiovisual;

f) Artigos e notícias sobre produção, distribuição e exibição de obras cinematográficas, incluindo eventos relacionados ao mercado audiovisual;

Agência Nacional do Cinema

- g) Novas tecnologias para Cinema e TV;
- h) Notícias econômicas e estatísticas relacionadas à área cinematográfica e audiovisual.
- i) De Políticas do Ministério da Cultura – MinC relacionados ao setor audiovisual, em particular as que envolvam a Secretaria do Audiovisual – SAV.

2.4.1.1 Outros assuntos poderão ser propostos pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

2.4.2 A seleção de matérias deverá ser feita pelas palavras-chave, listadas em arquivo anexo a este Termo de Referência.

2.4.2.1 Outras palavras-chave poderão ser propostas pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

2.5 DOS PRINCIPAIS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

2.5.1 Deverão ser utilizadas como fonte de pesquisa para o clipping pelo menos os seguintes meios de comunicação:

JORNAIS

SÃO PAULO: Folha de São Paulo, Estado de São Paulo, Valor Econômico, Brasil Econômico, Gazeta Mercantil, Destak, Metro, El País (Brasil), Vale do Paraibano (São José dos Campos), A Cidade (Ribeirão Preto).

RIO DE JANEIRO: O Globo, Jornal do Brasil, O Dia, Jornal do Comércio, Extra.

ARACAJU: Gazeta de Sergipe

BRASÍLIA: Correio Braziliense, Jornal de Brasília.

BELO HORIZONTE: O Estado de Minas, Hoje em Dia, O Tempo.

BELÉM: O Liberal

CAMPO GRANDE: Correio do Estado.

CUIABÁ: Diário de Cuiabá, A Gazeta de Cuiabá.

CURITIBA: O Estado do Paraná, Gazeta do Povo.

FORTALEZA: Diário do Nordeste, O Povo.

FLORIANÓPOLIS: Diário Catarinense.

GOIÂNIA: O Popular, Diário da Manhã.

JOÃO PESSOA: Correio da Paraíba, O Norte.

Agência Nacional do Cinema

MACEIÓ: Gazeta de Alagoas.

MANAUS: A Crítica.

NATAL: Tribuna do Norte.

PALMAS: Jornal de Tocantins.

PORTO ALEGRE: Correio do Povo, Zero Hora.

RECIFE: Diário de Pernambuco, Jornal do Comércio.

SALVADOR: A Tarde, Correio da Bahia.

VITÓRIA: A Gazeta

REVISTAS

Veja, Veja Rio, Veja SP, Veja Brasília, Época, Isto é, Isto é Dinheiro, Istoé Gente, Carta Capital, Caros amigos, Revista Exame, Fórum, Piauí, Rolling Stone, Trip, Revista de Cinema, O Exibidor, Tela Viva.

SITES

Todos os sites dos jornais e revistas já citados; portais Terra, Uol, IG, G1, R7, globo.com; Brasil 247, Filme B, Telaviva, Telesintese, Teletime, Ministério da Cultura, Curta Cinema, Revista de Cinema, Notícias da TV, entre outros. Além de toda e qualquer notícia na internet envolvendo a ANCINE, seus diretores e servidores.

REDES SOCIAIS

Facebook, Twitter, Google +, Instagram, Tumblr, Blog do Luis Nassif, Blogs e colunistas da Revista Veja, Blogs e colunistas da Revista Istoé, Blogs e colunistas da Carta Capital, Blog Cultura e Mercado, entre outros.

2.5.1.1 Os veículos poderão ser substituídos pela ANCINE a qualquer tempo, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à CONTRATADA propor uma metodologia e cronograma de trabalho que contemple:

3.1.1 Realização de reuniões de trabalho para compreensão dos objetivos da ANCINE;

3.1.2 Possibilidade de fiscalização da ANCINE por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.3 Cumprimento de todos os prazos e condições exigidos (datas, horários, destinatários, suportes) indicados pela ANCINE;
- 3.1.4 Perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- 3.1.5 Acesso rápido ao suporte técnico, caso necessário;
- 3.1.6 Sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da ANCINE;
- 3.1.7 Prestação de informações e esclarecimentos eventuais solicitados pela ANCINE;
- 3.1.8 Não transferência a outrem, no todo ou em parte, das responsabilidades assumidas.
- 3.1.9 Arcar com despesas como viagens, deslocamentos, hospedagem e alimentação dos profissionais da licitante em reuniões no Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Caberá à ANCINE:

- 4.1.1 Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pela licitante para o desenvolvimento do seu serviço;
- 4.1.2 Designar um responsável para ser a interface da licitante, no acompanhamento dos desenvolvimentos dos layouts, conteúdos e envios;
- 4.1.3 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização, podendo sustar ou recusar o produto entregue em desacordo com as especificações apresentadas;
- 4.1.4 Solicitar a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;
- 4.1.5 Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
- 4.1.6 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da licitante;
- 4.1.7 O pagamento será efetuado em até 05 dias úteis após o recebimento da nota fiscal / fatura, devidamente atestada pelo gestor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 5.1 Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo

Agência Nacional do Cinema

um valor global estimado de R\$ _____ (_____)
conforme planilha, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, conforme planilha (Anexo IV);

- 5.1.1** No preço avençado encontram-se incorporados todos os impostos, encargos, obrigações, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.
- 5.2** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços** devidamente atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3** Para efeito de cada pagamento mensal a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas:
- 5.3.1** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso;
- 5.3.2** Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 5.4** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da diligência pela **CONTRATADA**, para serem formalmente esclarecidas.
- 5.5** Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada na **CONTRATANTE**, assinar, e encaminhá-la à Coordenação de Gestão de Contratos para análise.
- 5.6** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.
- 5.7** A Nota-Fiscal/Fatura deverá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas.
- 5.8** A **CONTRATANTE** poderá quitar tais obrigações as obrigações fiscais, parafiscais e trabalhistas da **CONTRATADA**, com os seus próprios créditos, caso esta não efetue os seus respectivos pagamentos.
- 5.8.1** A **CONTRATADA**, no momento da assinatura do contrato, autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis

- 5.9 No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 5.10 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.11 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.12 Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas.
- 5.13 A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento.
- 5.14 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 5.15 A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou o utras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.16 O pagamento poderá ser suspenso pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará a devolução do valor eventualmente pago.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Agência Nacional do Cinema

- 6.1** No prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de R\$ _____ (valor por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:
- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
 - b) seguro-garantia;
 - c) fiança bancária.
- 6.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, **nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº. 8.666/93.**
- 6.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 6.4** A validade da garantia deverá ser de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666.
- 6.5** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
- 6.6** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.
- 6.7** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela SGI/Gerência Administrativa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1** As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2014, na classificação abaixo:
 Programa de Trabalho: 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte 0100; Nota de Empenho: _____, Emitida em: _____, no valor estimado de R\$.……………(……………).

Agência Nacional do Cinema

- 7.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- 8.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da **CONTRATADA** como anuência quanto à prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da referida Lei, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a Equipe de Fiscalização.
- 9.2 A fiscalização da execução dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido no ANEXO IV ("Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização") da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 A licitante ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da ANCINE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 10.2 A ANCINE poderá aplicar à licitante as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) advertência;
 - b) multa moratória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, por hora, limitada ao percentual máximo de 10 % (dez por cento), por atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
 - c) multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - d) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste Termo de Referência;
 - e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Agência Nacional do Cinema

10.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da ANCINE, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das Cláusulas Contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela **CONTRATANTE** durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- n) a supressão do serviço, por parte da **CONTRATANTE**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, respeitando o disposto no parágrafo 2º desse artigo;
- o) suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela

Agência Nacional do Cinema

CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- q) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE** de área ou local para a prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- s) a rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas **alíneas “a” a “l” e “q”** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação;

12.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

13.1 Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento Contratual é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, conforme dispõe o artigo 60, da Lei n.º 8.666/93.

Rio de Janeiro, de de 2014

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente

CONTRATADA: CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF:

Nome/CPF: